



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

14 JUN 2023

Serviço

PROJETO DE LEI N.º 030/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ ENTRADA NO EXPEDIENTE 16 / 06 / 2023 Servidor(a) _____

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A REALIZAR CORREÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE PERCEBAM REMUNERAÇÃO MENSAL INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.172/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acaraú**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo do Município de Acaraú/CE, autorizado a corrigir o salário dos servidores públicos que percebam remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, que está fixado em R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), nos termos da Medida Provisória n.º 1.172, de 1º de maio de 2023.

Art. 2.º A correção que trata o artigo anterior seguirá o piso estipulado anualmente pelo Governo Federal, na data de sua publicação, aplicando-se aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que pertençam ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Acaraú/CE.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2023, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 06 de Junho de 2023.


JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente

PAULO CÉSAR ROCHA
Vice-Presidente

SITUAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/> REJEITADO
16 / 06 / 2023
_____ VISTO


JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Acaraú, em razão do reajuste estabelecido pelo Governo Federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023.

É sabido que nenhum servidor trabalhador deve receber remuneração inferior a um salário mínimo mensal, o qual é reajustado anualmente pelo Governo Federal.

Desta forma, na busca de atender os ditames constitucionais estamos cumprindo a nossa obrigação de corrigir o salário dos servidores deste Poder Legislativo que percebam remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional estabelecido para o ano de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 06 de Junho de 2023.

JARBAS
JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente

PAULO CÉSAR ROCHA
Vice-Presidente

José Jadejune de Araújo
JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
1º Secretário